

BANCO CENTRAL DO BRASIL

OFÍCIO Nº 12590/2019/GAPRE/BCB

PE 157184

Brasília, 19 de junho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal Soraya Santos
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
70165-900 - Brasília-DF

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em	19 / 6 / 2019 às 16 h 35
LNE	5-876
Setor	Ponto
	
Portador	

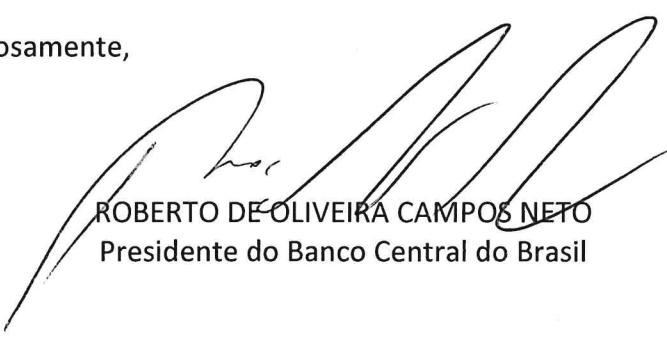
Assunto: Ofício 1^aSec/RI/E/nº 509/19, referente ao Requerimento de Informação (RIC) nº 500, de 2019.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 509/19, de 22 de maio de 2019, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou ao Banco Central do Brasil o Requerimento de Informação (RIC) nº 500, de 2019, de autoria do Deputado Diego Garcia.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência o anexo Ofício 12564/2019-BCB/Direc, de junho de 2019, subscrito pelo Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta, com informações sobre o assunto.

Atenciosamente,



ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

Anexos: Ofício 12564/2019-BCB/Direc

Setor Bancário Sul (SBS) – Quadra 3 – Bloco B – Edifício-Sede – 20º andar - Tel.: (61) 3414-1000
CEP 70074-900 Brasília / DF – <http://www.bcb.gov.br>



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 12564/2019-BCB/Direc
PE 157184

Brasília, 18 de junho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal Soraya Santos
Primeira-Secretária da Mesa da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília (DF)

Assunto: Ofício 1^aSec/RI/E/nº 509/19, referente ao Requerimento de Informação (RIC) nº 500, de 2019.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 509/19, de 22 de maio de 2019, por meio do qual Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminha ao Presidente do Banco Central do Brasil (BCB) o Requerimento de Informação (RIC) nº 500, de 2019, de autoria do Deputado Diego Garcia, que solicita “*informações a respeito das transações de depósitos voluntários remunerados efetuados pelas instituições financeiras*”, nos seguintes termos:

- “1) *Quantas transações de depósito voluntário foram realizadas pelo Banco Central nos últimos 10 anos?*
- 2) *Qual o montante acumulado das transações realizadas nos últimos 10 anos?*
- 3) *Para quais bancos o Banco Central concedeu esse tipo de transação nos últimos 10 anos?*
- 4) *Qual o valor real em títulos do tesouro brasileiro foi repassado para os bancos nos últimos 10 anos em transações de depósito voluntário?”*

2. A propósito dos questionamentos 1 a 3, informo que, até a presente data, não há autorização legal conferida ao BCB para acolhimento de depósitos voluntários remunerados de instituições financeiras, não tendo, portanto, ocorrido qualquer transação da espécie nos últimos dez anos.

3. No tocante ao questionamento 4, informo que nenhum título do Tesouro Nacional (TN) da carteira do BCB foi repassado para os bancos nos últimos dez anos em transações de depósito voluntário.



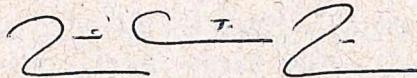
BANCO CENTRAL DO BRASIL

4. Esclareço, por oportuno, considerando a justificação do RIC nº 500, de 2019, na qual o parlamentar faz referência ao Projeto de Lei nº 9.248, de 2017¹, que a autorização para utilização de depósitos voluntários a prazo atenderia à necessidade de diversificação dos meios à disposição do BCB para administração da liquidez bancária.

5. Em outras palavras, a autoridade monetária do Brasil passaria a dispor de instrumento complementar às operações compromissadas para a absorção de liquidez, ampliando a versatilidade e a eficiência de sua atuação e reduzindo, potencialmente, a necessidade de títulos do TN em sua carteira. Utilizado por bancos centrais de reconhecida reputação técnica, a exemplo do *Federal Reserve*, dos Estados Unidos, do Banco da Inglaterra e do Banco Central Europeu, o depósito voluntário apresenta características favoráveis, dentre as quais podem-se indicar a efetividade na absorção de recursos livres no sistema bancário, a capacidade de propagação das decisões de política monetária pelo sistema financeiro, a simplicidade operacional e o fácil entendimento pelos agentes financeiros.

6. Por fim, vale lembrar que as relações financeiras entre a União e o BCB, também objeto de menção na justificação do RIC em referência, foram recentemente aprimoradas e encontram-se atualmente disciplinadas pela Lei nº 13.820, de 3 de maio de 2019².

Atenciosamente.



Maurício Costa de Moura
Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta

¹ De autoria do Poder Executivo, “que dispõe sobre o acolhimento, pelo Banco Central do Brasil, de depósitos voluntários à vista ou a prazo das instituições financeiras”.

² Dispõe sobre as relações financeiras entre a União e o Banco Central do Brasil e sobre a carteira de títulos mantida pelo Banco Central do Brasil para fins de condução da política monetária.